



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000581

PARECER JURÍDICO nº. 055/2024 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de aditivo de valores formalizado pela empresa SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inerente ao contrato 014/2024, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de valor, inerente ao contrato 127/2023, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

O pedido de aditivo de valor tem como justificativa serviços não contemplados na planilha orçamentária e decorrente de necessidade de realização de outros serviços, sendo este no valor de R\$ 669.096,92 (seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e seis reais, noventa e dois centavos), conforme planilha anexa e parecer da engenharia.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela, referente a empresa requerente, sendo informado que a empresa SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES participou da Concorrência 001/2023, no qual sagrou-se vencedora quanto ao objeto, firmando contrato 127/2023 que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...), pelo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000582

valor de R\$ 3.986.289,37 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais, trinta e sete centavos), tendo como vigência até 12/11/2024.

Em análise ao requerimento, o parecer do Departamento de Engenharia, os documentos que o instrui, bem como ao referido procedimento licitatório, contrato e aos dispositivos legais passo a opinar.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que devidamente justificada



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000583

e o acréscimo, em valor, não ultrapasse **25% do preço** inicial atualizado do contrato, tendo em vista **se tratar de obra**.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal: **"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.**

E, no caso em tela trata-se de acréscimo de meta física do objeto do contrato, conforme planilha apresentada e parecer favorável do Departamento de Engenharia.

De outra banda, além da previsão legal, encontra-se previsão contratual, quanto aos serviços não previstos e dos aditivos, cláusula décima primeira e vigésima segunda, que assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta

Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Assim, poderá se proceder aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente a acréscimos de valores de alguns itens objeto da licitação, nos termos do artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que, poderá ser firmado o aditivo pretendido, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000584

firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, devendo, contudo, ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 08 de maio de 2024.


KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



**SEXTO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONCORRÊNCIA 001/2023
CONTRATO Nº 127/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 08.715.392/0001-87, representada por Stella Maris Resende, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 6.861.375-2, CPF nº 338.575.201-91, residente na Av. Visconde Guarapuava, nº 5015, Apto 2001, Bairro Batel, Curitiba/PR, conforme consta no contrato 127/2023, processo licitatório Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 18.060,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Atendendo ao TERMO DE CONVÊNIO nº10/2023-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 210(duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
STELLA MARIS RESENDE
Data: 05/12/2024 16:31:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

000586



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEXTO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONCORRÊNCIA 001/2023
CONTRATO Nº 127/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no Cadastro aacional de Pessoas Juridicas /MF sob nº 08.715.392/0001-87, representada por Stella Maris Resende, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 6.861.375-2, CPF nº 338.575.201-91, residente na Av. Visconde Guarapuava, nº 5015, Apto 2001, Bairro Batel, Curitiba/PR, conforme consta no contrato 127/2023, processo licitatório Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 18.060.00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Atendendo ao TERMO DE CONVÊNIO nº10/2023-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 210(duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-301220243015

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.